

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

06020/2023
18/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 27/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	01
PROG:	6070/23
RUBRICA:	

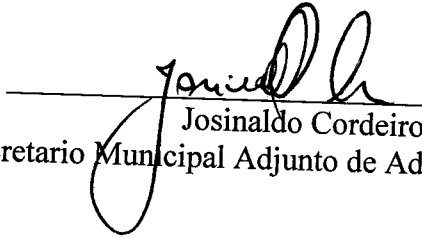
1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratar, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da **(SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PLANEJAMENTO)**, no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


Josinaldo Cordeiro
Secretario Municipal Adjunto de Administração e RH

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	6070/25
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	18122123

EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	02
PROC:	6020/23
RUBRICA:	

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: JOSE ARNALDO FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 178.535.753-00

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL SAMPAIO, 1444 – MORRO DO ALECRIM

VALOR: R\$ 74.724,00 (SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

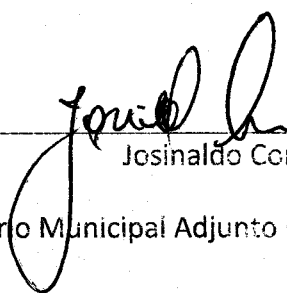
VALOR MENSAL: R\$ 6.227,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete.

JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro de 2023.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA:	03
PROC:	6010/23
RUBRICA:	

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE ARNALDO FERREIRA DA SILVA, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Avenida General Sampaio, 1444 - bairro Morro do Alecrim, para o exercício de 2024

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.


Jose Arnaldo Ferreira da Silva
Proprietário

VALERIO TORO
O INSTITUTO NACIONAL
1942646027

INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

IDENTIFICACAO DO SERVIDOR

CPF: 170.890.102-9 10/05/1964

ANTONIO FERNANDO
FERREIRA DA SILVA
NOME: ANTONIO FERNANDO
SILVA

1942646027 06/11/2018 06/07/1991

PROFESSOR PLACIDIANO
1942646027

PROFESSOR PLACIDIANO

06/11/2018

06/07/1991

MARANHAO

FAT-01-20141514497006-8

SERIE Unica No 1988635



Companhia Energética do Maranhão
 Alameda A, Qd 925, nº 103, Laranjeiras Quilombolas,
 Alto do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.071-000
 Ins. Estadual 120.915.171-9 CNAE: 04.372.789/0001-04

Para atendimento,
 Informe este número.

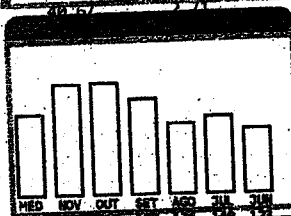
FOLHA: 05
 PROC.: 6020/13
 RUBRICA: /

12/25/14 15/01/2015

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

R. 15, 5 - QD 18
 IPEN 65000000 CAXIAS - MA
 CPF: 41618513168
 Tipo Tarifa: CONVENCIONAL
 Classificação: RESIDENCIAL

tensão Nominal(V): v
 Etap/Liv/Seq: 17/006991/153
 No Medidor: 105/218815



107,76	14,000	15,08
107,76	1,4561	1,52

Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Qtde. de dias	Constante
05/218815	12277 26/11/2014	12477 26/12/2014	200	10	1,00

Revisão de Vencimento

Número do Programa Social

Informações para o cliente

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO DE 24,12% CONF RES: ANITI 1.784/2014, VIGENTE A
 PARTIR DE 28/08/2014
 Ano Teste Mes Dez/14 Bandeira VERMELHA valor: R\$ 0,038/kWh

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

FS [1.7.43.0]

UNIDADE CONSUMIDORA: 7993919 COMPETENCIA: 12/2014

Dt Emissao: 26/12/2014

VENCIMENTO: 15/01/2015 VALOR TOTAL: R\$ 119,84

12477-280-000-09:18:12

01-20141514497006-8

836500000010 198400130003 001010201414 514497006080





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

CPF

017.023.433-91

MATRÍCULA:

030742 01 55 2021 4 00054 060 0008043 83

SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado e 86 anos de idade

NATURALIDADE

Buriti-MA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

78.209 - SSP PI, Certidão de Casamento nº 354,
Livro B-02, fls. 194 do Cartório do 4º Ofício,
desta comarca

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de PEDRO FERREIRA DA SILVA e DOMINGAS LOPES DA SILVA. Residência: Rua
Gonçalves Dias, Casa-05 Quadra A, Residencial Hélio Queiroz Dinir Silva - Caxias/MA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quinze de março de dois mil e vinte e um. Hora: 12:30

DIA

15

MÊS

03

ANO

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

Unidade de Pronto Atendimento - UPA em Caxias/MA

CAUSA DA MORTE

a) Morte sem causa determinada CID- R96.1

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério da Olaria, Caxias-MA

DECLARANTE

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA
SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

pelo(a) doutor(a) Francisco Rodrigues de Sousa Junior, CRM nº 10203

OBSERVAÇÕES

Profissão: aposentado. O falecido era eleitor, não deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. Óbito lavrado em 29/03/2021. Declaração de óbito 274879280, sendo a morte de causa natural. Título de Eleitor nº 001742781171 zona 005 seção 0026. Afirmo o declarante que o falecido deixa sua esposa Maria Iris Moura da Silva e oito (08) filhos maiores: Antonio Carlos Ferreira da Silva; Irlene Ferreira da Silva; José Arnaldo Ferreira da Silva; Irlucia Ferreira da Silva; Isabel Ferreira da Silva Neta; Antonio Luis Ferreira da Silva; Raimundo Nonato Ferreira da Silva e Humberto Cristiano Ferreira da Silva, declara ainda que se responsabiliza civil e criminalmente por todas as informações aqui prestadas

Emolumentos Isentos.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS

Oficial Registrador: Livia de Oliveira Ayub Alves

Município/Comarca/UF: Caxias/MA

Endereço: Rua 1º de Agosto, 536, Centro, Caxias - Maranhão, CEP:

65606-070 / CNPJ: 38.311.943/0001-08 / Tel.(99) 98497-0109/ Email:

ferceirocartoriocaxias@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Caxias, 31 de março de 2021

FRANCISCO JOSÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Escrevente Autorizado

Válido somente com selo de autenticidade

SELO NO VERSO

ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
BA 010176495 BRP



Prefeitura Municipal de Caxias
Estado do Maranhão

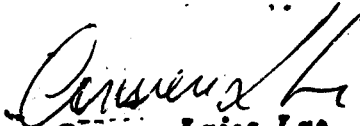
FOLHA:	07
PROC.:	6020/23
TRICA	

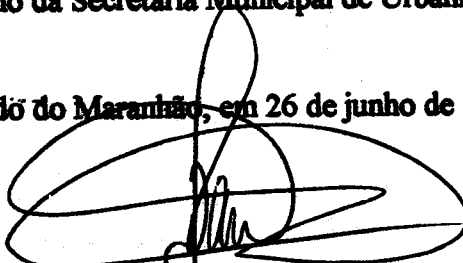
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

De acordo com o que consta no processo nº 803/96 de 05/06/96, requerido pela Sr. ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, portadora do CI nº 78.209-SSP/PI, concedemos a averbação para o imóvel localizado na Rua General Sampaio, 1444, Morro do Alecrim, conforme laudo técnico a seguir:

1. Prédio residencial com padrão moderno, em bom estado de conservação, idade aparente de 10 anos, e vida provável de 50 anos.
2. Compõe-se de 1 varanda com garagem, 1 sala de estar, 1 sala íntima, 2 copas, 1 cozinha, 1 depósito, 1 despensa, 3 suítes 1 quarto, 1 banheiro social, 1 área de serviço. O imóvel possui uma área coberta de 315m². O terreno possui as seguintes dimensões e limites: 13,00m de frente, lateral direita com 80,00m, lateral esquerda com 80,00m e fundos com 13,00m, limitando-se pela frente com Rua. General Sampaio, pela lateral direita com a Associação Recreativa Alecrim; e pela lateral esquerda com a Unidade Escolar João Lisboa, e fundos diversos.
3. Fundações em sapata corrida; estrutura de concreto armado e alvenaria, telhado de madeira de lei, telha colonial, esquadrias de madeira e ferro, piso em lajota, revestimento em reboco paulista, revestimento dos banheiros e cozinha em lajota, instalações elétricas e sanitárias embutidas, pintura externa acrílica e pintura interna látex forro pré-moldado.
4. O laudo técnico foi assinado pelo Eng. Francisco Assunção Araujo, CREA 4511/D-MA, Diretor da Divisão de Urbanismo da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 26 de junho de 1996.


Gerson Luis Luz
Chefe Div. Tributação


José Brito Sampaio Filho
Sec. da Fazenda

- CERTIDÃO -

CERTIFICO, que o presente documento, foi averbado no Livro de Registro Geral do IV.º of. 13v averbação 02 na matrícula nº 7.405; em data de hoje. Apresentou-se Certidão Negativa de Débito-CND nº 094337-Serie "G"-Pend nº 09.601.002/153/96, datada de 28/06/96, Certidão de Habite-se, Laudo Técnico, e o Alvará Licença de Construção-Inscrição Municipal nº 00127, expedidos pela Prefeitura Municipal. O referido é verdade; do que dou fé, em 28 de junho de 1996, no Cartório.

[Assinatura]
 O Cartório dos Registros

CARTÓRIO DO I.º Of. 13v
ESCRIVÃO
 José Bibamar Vianna
SUBSTITUTO
 Maria de Glória Vieira Rodrigues
ESCREVENTE
 Marcia M.ª Vieira Lima
 Casa da Justiça Tel. 525-4184
 Caxias - Maranhão

[Assinatura]

FOLHA:	09
PROC.:	6020/23
RUBRICA:	

Processo Nº 6020/2023.

Do Gabinete do Prefeito:

Isaías de Oliveira
Protocolo Geral
Mat. 20140

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 18/12/2023.

OFICIO 6020/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 18/12/2023.


José Carlos Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRACAO

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Saldo R\$: 84.770,00

Caxias-MA, 18/12/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12
ESP/CA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

06020/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Manoel Jose de Macedo Simão
Secretario Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

13

RECEBIDA

Ofício Nº 6020/2023.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.



Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

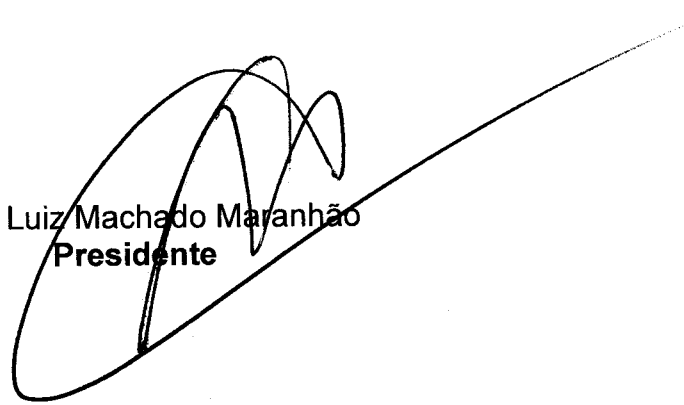
TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 06020/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PLANEJAMENTO**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **JOSÉ ARNALDO FERREIRA DA SILVA**, CPF N.º **178.535.753-00**;

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.05132/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05132/2022.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A). JOSÉ ARNALDO FERREIRA DA SILVA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0002-56**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. (a) **Manoel José de Macedo Simão**, portador do CPF nº **146.420.263-04**, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)**, o (a) Sr (a). **José Arnaldo Ferreira da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **178.535.753-00** a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PLANEJAMENTO**, situado (a) na Av. General Sampaio, nº 1444, Morro do Alecrim, Caxias – MA, vinculado (a) Secretaria Municipal de Gabinete deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 7.472,00 (Sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 74.720,00 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

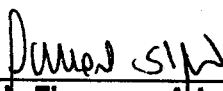
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 01 de fevereiro de 2023.


Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.
Manoel José de Macedo Simão
LOCATÁRIO (A)


José Arnaldo Ferreira da Silva
LOCADOR

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV. GENERAL SAMPAIO, 1444 – MORRO DO ALECRIM

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

AREA TOTAL: 893,00m²

AREA COSNTRUIDA: 316m²

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 6.500,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 13,00m²

LADO DIREITO: 80,00m²

LADO ESQUERDO: 28,50m²

FUNDO: 13,00m²

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Francisco de Assis Ferreira da Silva
Eng. Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571279-2
CPF 089.440.983-53

CAXIAS MA 12/12/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

20
FEDERICA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE ARNALDO FERREIRA DA SILVA
CPF: 178.535.753-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:38 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **4416.90A4.0A9F.C0E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

21
Página 1 de 1
EJECUTIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ARNALDO FERREIRA DA SILVA

CPF: 178.535.753-00

Certidão nº: 71497849/2023

Expedição: 13/12/2023, às 09:44:01

Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE ARNALDO FERREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **178.535.753-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001358772023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000009585	
Endereço: RUA AV.GAL. SAMPAIO	
Número: 1444	Complemento: QUADRA: 072
Bairro: CENTRO	CEP: 65600000
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor:3
Quadra: 72	Lote: 1614
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
017.023.433-91 - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 893,00	Testada Principal: 11,00
Área Edificada: 316,00	Valor da Edificação: 30.816,48
Valor Venal do Terreno: 28.576,00	Valor Total: 59.392,48

Código de validação: 081D2ED353E45E34D1081D236E9DA976
Data de expedição: 15/12/2023 09:05:30
Data de validade da certidão: 14/03/2024

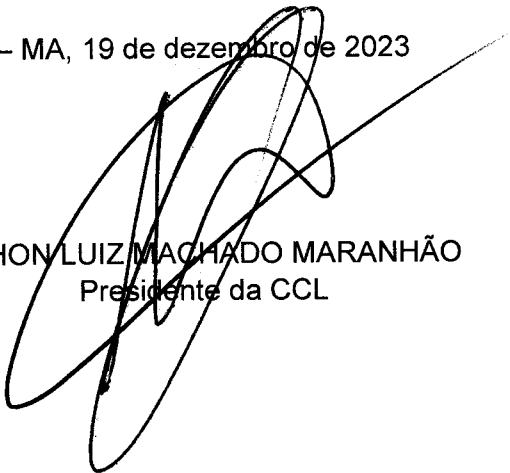
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06020/2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 19 de dezembro de 2023



OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06020/2023

INTERESSADA: SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO/GAB. PREFEITO

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – SEDE DA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PLANEJAMENTO**

**EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE
IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA
LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO
ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.**

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da **regularidade de sua dispensa** para locação de imóvel urbano, sob a administração do Sr. **JOSE ARNALDO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 178.535.753-00, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Avenida General Sampaio, 1444 - Morro do Alecrim, Caxias-MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento da **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PLANEJAMENTO**, vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete.

Constam dos autos os seguintes documentos: 1º Termo Aditivo/2023 SEC MUN ADM/PMC; Termo de Referência; Contrato nº 001.05132/2022; Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Roosevelt dos Reis Lobão Filho, datada de 18 de dezembro de 2023; Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento, o Sr. Manoel José de Macedo Simão, datada de 18 de dezembro de 2023, Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

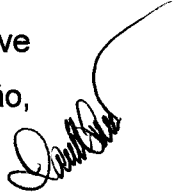
2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento da **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PLANEJAMENTO**, em razão do imóvel em tela apresentar as características adequadas para a finalidade descrita, vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja, o funcionamento da **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PLANEJAMENTO**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.



Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 19 dezembro de 2023.



Raimundo Vilanova Assunção Neto

Coordenação Jurídica CCL
OAB/MA 19.743



**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento da SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PLANEJAMENTO**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epígrafe referente à locação de imóvel situado na Avenida General Sampaio, nº 144, Morro do Alecrim, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*

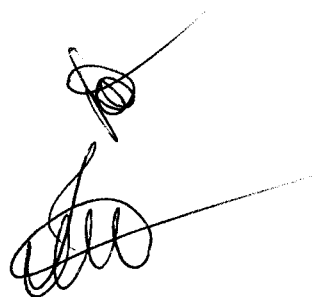


Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

3 – CONCLUSÃO



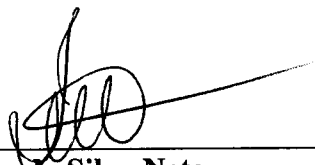
EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06020/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento da SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PLANEJAMENTO em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física JOSE ARNALDO FERREIRA DA SILVA, com valor global de R\$ 74.724,00 (SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.



Lillian de Maria Paiva Souza
Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



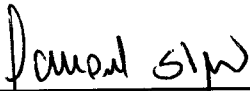
Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06020/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PLANEJAMENTO**, vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete de Caxias – MA, a Pessoa Física do (a) Sr. (a) **JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ Nº **178.535.753-00**; conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.



Secretário (a) Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.
Manoel José de Macedo Simão

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06020.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06020/2023
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS E O (A) SR (A) JOSÉ ARNALDO FERREIRA DA SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal Adjunto de Administração, o (a) Sr (a): **Manoel José de Macedo Simão**, portador do CPF nº. **146.420.263-04**, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: **JOSÉ ARNALDO FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **178.535.753-00**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em **R\$ 6.227,00 (Seis mil, duzentos e vinte e sete reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 74.724,00 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar os valores e a vigência expressa nas Cláusula Terceira e Quinta do Contrato Inicial.

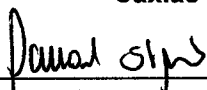
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023



Secretário (a) Municipal de Finanças e Administração
Manoel José de Macedo Simão
Contratante



José Arnaldo Ferreira da Silva
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.06020/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06020/2023;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e JOSÉ ARNALDO FERREIRA DA SILVA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PLANEJAMENTO**, situado (a) na Av. General Sampaio, 1444, Morro do Alecrim, Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Gabinete deste município

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 6.227,00 (Seis mil, duzentos e vinte e sete reais), totalizando o valor global de R\$ 74.724,00 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO: 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr (a). **Manoel José de Macedo Simão**, portadora do CPF nº 146.420.263-04 e o (a) Senhor (a) **José Arnaldo Ferreira da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 178.535.753-00, a seguir denominado (a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de Dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.06020/2023**, Processo Administrativo Nº **06020/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PALNEJAMENTO**, situado (a) na Av. General Sampaio, 1444, Morro do Alecrim, Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Gabinete deste município, que teve como contratada a pessoa física: **JOSÉ ARNALDO FERREIRA DA SILVA** portador (a) do CPF/CNPJ Nº **146.420.263-04**;

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

LÊ-SE

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**